



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 33/2022

Processo: 00.003365/2022-18

Tipo do Processo: Finalístico/ Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 028/2022 - Pedido de Reconsideração GT CLIMA.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

Ementa: Pedido de Reconsideração GT CLIMA.

EMENTA: Pedido de Reconsideração GT Clima

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014; na Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017 e na Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea, reunido em Brasília-DF, no período de 1º a 03 de junho de 2022, propõe:

a) Situação Existente

A Proposta CDEN nº 012/2022 propunha a criação do Grupo de Trabalho do Clima (GT-CLIMA), sob a coordenação da SBMET, no âmbito do Sistema CONFEA/Creas.

A Decisão Plenária Nº PL-0887/2022, por sua vez, informa que conheceu a Proposta CDEN nº 012/2022 oriunda do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN, e, no mérito, lhe negou provimento, haja vista haver entendido que seria possível o assunto ser discutido dentro dos Comitês Temáticos do CDEN, conforme abaixo:

"O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 27 de maio de 2022, apreciando a Deliberação CAIS nº 89/2022; e considerando que tratam os autos da Proposta - CDEN nº 012/2022, recepcionada na CAIS no dia 2 de março de 2022, por intermédio da qual o Colégio de Entidades Nacionais - CDEN solicita a criação de Grupo de Trabalho do Clima (GT-CLIMA), sob a coordenação da Sociedade Brasileira de Meteorologia – SBMET; considerando que conforme a referida proposta, a criação do grupo de trabalho visa à "Inserção formal do Sistema CONFEA/CREAs na ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), onde se pretende agir de forma proativa e em adaptação/resiliência, além da redução das incertezas associadas aos prognósticos de tempo e clima. O ODS13 dispõe "Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos (reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima)"; considerando que a proposta também observa que: " A via de ação do Sistema por meio do CDEN e sua entidade Sociedade Brasileira de Meteorologia – SBMET, agregando as entidades que têm atuação direta ou indireta relacionada às condições de Clima e extremos de tempo meteorológico, é de eminente relevância face aos constantes eventos registrados nessa temática em nosso país, cuja intensidade, em muitos desses eventos, ceifa um número elevado de vidas humanas, além de prejuízos materiais de grandes montantes financeiros."; considerando que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) constituem uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, por meio da qual a ONU convocou todos os países e setores da sociedade a se engajarem nesses objetivos em comum; considerando que é indiscutível a importância de participação do Sistema Confea/Crea nas ODS da Agenda 2030, sendo os ODS, inclusive, tema de vários painéis da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia (SOEA); considerando, entretanto, que o Regimento do CDEN, aprovado pela Resolução nº 1056, de 2014, possibilita a criação de comitês temáticos dentro do CDEN, entre eles, o Comitê de Desenvolvimento Nacional, que articula o programa de desenvolvimento para o Brasil, e o Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, que trata do desenvolvimento técnico e científico, visando à elaboração e aplicação de propostas na área de políticas públicas; e considerando que nos termos do art. 32 da Resolução nº 1.056, de 2014: "Art. 32. Cabe à comissão permanente responsável pela articulação institucional do Sistema Confea/Crea analisar as propostas geradas nas reuniões do Colégio de Entidades Nacionais, visando à consecução dos objetivos a que se destinam", **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Conhecer a Proposta CDEN nº 012/2022 oriunda do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN, para, no mérito, lhe negar provimento, haja vista a possibilidade de o assunto ser discutido dentro dos Comitês Temáticos do CDEN."

b) Propositura

Requerer a reconsideração da Decisão Plenária Nº PL-0887/2022.

c) Justificativa

O pedido de reconsideração que ora remetemos baseia-se em dados e informações incluindo *novos fatos relevantes* ocorridos após a assinatura da Decisão Plenária Nº PL-0887/2022 que não eram de conhecimento das partes do julgador e que podem ser considerados capazes de justificar a alteração da decisão mencionada. O CDEN entende que os resultados desse GT Clima podem contribuir positivamente no processo de salvaguarda da vida humana, protegendo a sociedade.

Considerando que para as catástrofes em grande escala a emergências locais, os profissionais de engenharia atuam em todos os Estados da Federação, possibilitando responder rapidamente a desastres em conjunto com as equipes da Defesa civil e corpo de bombeiros.

Com o passar dos anos, os desastres naturais se repetem e acabam por propiciar o desenvolvimento de ferramentas para implantar ajuda rápida e assistência para salvar vidas. Isso inclui multidisciplinaridade profissional das engenharias, agronomia e geociências (Meteorologia, Geologia e Geografia) vinculados ao sistema CONFEA/CREA.

Desastres naturais podem ser evitados se houver uma disciplina em fiscalização no que tange as obras de drenagem, infraestrutura, barragens, uso e ocupação do solo seguindo um manual de fiscalização padronizado, evitando assim, prejuízos em vidas e/ou econômicos.

Entre os eventos ambientais adversos, as secas e estiagens foram as mais recorrentes, sendo responsáveis por 40% dos problemas ambientais no Brasil em 2022. Já as fortes chuvas, as enxurradas, as inundações e os alagamentos representam, juntos, deflagradores dos 15,7% das ocorrências este ano de 2022. Os dados mostram que quase oito milhões de brasileiros foram afetados por catástrofes ambientais nos primeiros três meses do ano de 2022. Enquanto isso, no mesmo período, foram contabilizadas 2,2 mil 'anormalidades' ambientais no Brasil. Os vendavais e os movimentos gravitacionais de massa, também aparecem na lista com um percentual de 3,2% e 1,3% deflagrados pelas condições meteorológicas, notadamente chuvas e condições climáticas, respectivamente. O estado de

Minas Gerais foi o mais afetado por catástrofes ambientais, com 8 mil eventos ao longo dos primeiros meses de 2022. Logo em seguida aparecem Bahia, Paraíba e Santa Catarina, que totalizam 14 mil anormalidades. O Rio de Janeiro também aparece como destaque negativo, com quase 1,5 mil desastres, no mês de maio de 2022 vem somar a triste estatística os estados de Pernambuco, Alagoas e Ceará.

No Estado fluminense, os principais problemas foram referentes ao volume de chuvas e aos deslizamentos.

A pesquisa da rede CNN aponta que os prejuízos financeiros causados por desastres naturais no Brasil somam mais de R\$ 72 bilhões em 2022 – recorde anual alcançado em apenas quatro meses, entre janeiro e abril. Em 2021, durante os 12 meses, o montante despendido foi de R\$ 60,3 bilhões.

Na primeira semana de abril de 2022, o Rio de Janeiro registrou chuvas torrenciais em diversas regiões do estado. Pelo menos 20 pessoas morreram em diversos municípios fluminenses especialmente aqueles localizados na Costa Verde, de elevado grau de sensibilidade por seu potencial turístico, segundo os dados da Defesa Civil. A cidade de Petrópolis, município serrano do estado, registrou os maiores volumes pluviométricos dos últimos 90 anos em evento de chuva severa/extrema ocorrida em fevereiro de 2022. Nesta tragédia, 241 pessoas morreram e mais de 2,7 mil imóveis foram diretamente atingidos, segundo o Corpo de Bombeiros. Esse tipo de evento, recorrente, apresenta registros de danos severos ocorridos no período do 2º Reinado, quando o então museu imperial de Petrópolis, em processo de construção da residência de verão do imperador Pedro II, foi alagado por enxurrada expressiva associada à fenômeno de chuvas extremas.

A história começa antes mesmo do futebol chegar ao Estado do Rio de Janeiro, nos anos de 1800, onde a Ilha do Retiro, bairro da Cidade do Recife – PE, ainda era realmente uma ilha - cercada por águas de rios. Estava próxima de outras semelhantes, como a Ilha do Suassuna, do Maruim e a Ilha de Anna Bizerra. Mas todas perderam esse isolamento durante o processo de urbanização do Recife. A Ilha do Retiro teve seu estádio de futebol alagado com as chuvas de 2022, fato ocorrido também no séculos XIV e XX, conforme divulgado nas mídias.

As frequentes explanações dos “especialistas” que tentam associar eventos severos de origem meteorológica e/ou climatológica à teoria controversa e não consolidada do aquecimento global de efeito antrópico, abre portas para profissionais não habilitados tomarem protagonismo e recursos financeiros volumosos, indicando soluções equivocadas aos tomadores de decisão do Brasil.

Com isso, enfatizamos que é de extrema relevância o sistema CONFEA se inserir nesse processo decisório, de formação de opinião e de inovação tecnológica, contribuindo positivamente no processo de salvaguarda da vida humana e das propriedades públicas e privadas. Além de ser uma porta de entrada convergente para os temas meteorológicos e climatológicos, áreas em que atuam profissionais componentes e fiscalizados desse Sistema.

Obviamente que o tema CLIMA tem um aspecto multidisciplinar e todas profissões tem seu papel nos processos de adaptação aos eventos severos e extremos. Notadamente profissionais geólogos e geógrafos, com suas especificidades, são essenciais na compreensão histórica e espacial desses temas. O Agronegócio sofre aumentos expressivos de custos de produção devido aos elementos citados, assim como as demais engenharias que necessitam se adaptar e contribuir no processo de construção de uma sociedade mais segura e protegida a tais eventos.

Solicitamos reconsideração da decisão PL-0887/2022 e aprovação da composição do GT de clima, tendo em vista sua relevância para prevenir e evitar principalmente prejuízos irreversíveis como os de vidas.

Referência para consulta:

<https://ge.globo.com/pe/futebol/times/sport/noticia/2022/06/01/as-cheias-na-manguetown-a-historia-por-tras-dos-alagamentos-no-estadio-da-ilha-do-retiro.ghtml>

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/a-cada-desastre-natural-no-brasil-em-media-34-mil-pessoas-sao-afetadas/#:~:text=Entre%20os%20eventos%20adversos%2C%20as,15%2C7%25%20das%20ocorr%C3%AAs>

https://www.msf.org.br/o-que-fazemos/atuacao/desastres-naturais/?utm_source=adwords_msf&utm_medium=&utm_campaign=desastres_comunicacao&utm_content=desastres-naturais_brasil_39923&gclid=Cj0KCOjwnNyUBhCZARIsAI9AYIF35GcPKeQOUKULbaUzvmIp6q28bs6s0yYxTD0Wbg4BCn0nW1PH6i8aAtKWEALw_vcB

<https://www.atribunaj.com.br/nem-d-pedro-ii-conseguiu-acabar-com-as-inundacoes-em-petropolis/>

<https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/rio-de-janeiro/noticias/dom-pedro-ii-demonstrava-preocupacao-com-chuvas-e-falta-de-aco-es-em-petropolis-16479430>

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61651974>

d) Fundamentação Legal.

Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução Nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Presidência para designar relator, e posteriormente encaminhar ao Plenário do CONFEA para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Fava de Oliveira, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618279** e o código CRC **147236E4**.